



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N.790/2023.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Institui o selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui o selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente* no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O selo referido no *caput* tem o objetivo de distinguir pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, tais como:

- I – criação e manutenção de áreas protegidas;
- II – recuperação de áreas degradadas;
- III – reflorestamento;
- IV – pagamento por serviços ambientais;
- V – conservação da biodiversidade;
- VI – conservação de recursos hídricos;
- VII – reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VIII – utilização de fontes de energia renovável em seus estabelecimentos e processos produtivos;
- IX – racionalização e alcance de metas de redução de consumo de água e energia;
- X – educação ambiental;
- XI – redução de emissões de gases de efeito estufa;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam](https://www.legislativa.am.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

XII – outras, definidas em regulamento.

Art. 2º A autorização para uso do selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente* será concedida pelo poder público ou instituição por ele credenciada, mediante solicitação da empresa interessada, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de entidade certificadora, o poder público deverá adotar medidas, na forma do regulamento, para prevenir conflitos de interesse e outras irregularidades, incluindo a vedação de que empresas do mesmo grupo econômico ou com os mesmos beneficiários finais da entidade certificadora recebam o referido selo.

Art. 3º As despesas necessárias para a concessão e a fiscalização da autorização para uso do selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente* serão custeadas pelo solicitante, mediante pagamento.

Art. 4º A autorização para uso do selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente* terá validade de dois anos, podendo ser renovada indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do poder público ou do órgão ou entidade certificadora.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que justificaram a concessão da autorização para uso do selo de que trata o *caput*, o órgão concedente providenciará o imediato descredenciamento da empresa beneficiária, independentemente de outras medidas punitivas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 5º O órgão ou entidade pública responsável pela concessão do selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente* deverá publicar, em seu site, lista atualizada periodicamente, na qual conste o nome de todas as empresas beneficiárias do programa, juntamente com as informações prestadas no momento da solicitação de uso do referido selo e com os relatórios de prestação de contas elaborados por estas empresas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que receberem autorização para o uso do selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente* deverão, sob pena de descredenciamento, elaborar e publicar relatórios de prestação de contas semestrais, por meio dos quais detalharão as atividades e iniciativas desenvolvidas para a proteção do meio ambiente.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041309:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 15:14:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5C2834CB000E109E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, __ de _____ de 2023.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041309:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 15:14:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5C2834CB000E109E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, com fundamento nos art. 24, IX, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, 18, IX, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor **projeto de lei** que disponha sobre **proteção do meio ambiente** no âmbito do Estado do Amazonas.

No caso, proponho lei que institui o selo *Empresa Parceira do Meio Ambiente* no âmbito do Estado do Amazonas.

Com isto, **apoio e incentivo** iniciativas e ações de pessoas jurídicas que contribuam para a **proteção do meio ambiente**, conferindo-lhes **diferencial** que poderá lhes conceder **preferência** em licitações, nos termos do Projeto de Lei n. 5.690, de 2019, cuja aprovação no Senado é iminente.

O projeto de lei referido, em tramitação no Senado e já contando com **parecer favorável** emitido pelo senador Eduardo Braga enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, prevê, dentre outras coisas, o seguinte:

Art. 7º O art. 26 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.
.....

III – bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que possuam **rotulagem ambiental concedida pelo poder público ou por organismo de certificação credenciado acreditado do Sistema Brasileiro de Certificação.**
(realcei)

§ 1º
.....

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 4 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041309:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 15:14:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5C2834CB000E109E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

II – poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I, II ou III do *caput* deste artigo;

.....(NR)

Percebamos que o selo em questão, enquanto **rotulagem ambiental**, poderá garantir margem de preferência àqueles que ostentarem-no.

Dar-se-á cumprimento, assim, ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e art. 229 da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 5 de 5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041309:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 15:14:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5C2834CB000E109E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.041309
Data 21/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.041309

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM
Data: 21/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEP. THIAGO ABRAHIM QUE INSTITUI O SELO EMPRESA PARCEIRA DO MEIO AMBIENTE, A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA